CONTRATO Nº 183/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA 3CX

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, localizada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **LUFERMAQ EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.685.709/0001-59, com sede na Avenida Central, n° 151 – RS 129 Km 124, Bairro Industrial, na cidade de Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário/administrador, Sr. ANDERSON GHELLER, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Guaporé/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 096/2022 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em manutenção de máquinas pesadas, para a manutenção de retroescavadeira 3CX de placas IYN7920, compreendendo os seguintes serviços: embuchamento do H frontal, caçamba dianteira e traseira, com substituição de pinos e buchas; reparo dos cilindros da lança e do estabilizador; vedação do comando hidráulico traseiro e serviço de solda na caçamba dianteira do H, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e orçamento apresentado pela CONTRATADA.

§ 1º Os serviços de manutenção obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições da Dispensa de Licitação nº 096/2022 e proposta apresentada pela CONTRATADA contendo o preço das peças e dos serviços a serem fornecidos.

§ 2º O prazo de entrega dos serviços será de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato e a emissão da ordem de fornecimento (empenho).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a entrega total dos serviços, ou seja, de 28 de novembro até 12 de dezembro de 2022, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação nº 096/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços de conserto sejam realizados dentro do prazo estabelecido e entregar em perfeito funcionamento;

b) Prestar garantia dos serviços conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela realização dos serviços de conserto, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R$ 17.489,06** (dezessete mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e seis centavos), sendo **R$ 5.650,00** (cinco mil seiscentos e cinquenta reais) referente à mão de obra e **R$ 11.839,06** (onze mil oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos) referente às peças.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

04- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

01- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.606.0006- Agricultura

2007- Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

3.3.3.90.30.00000000- Material de Consumo **4008**

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **4014**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal e vistoria de que os serviços foram efetivamente prestados e que o equipamento está em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se em desacordo com a Dispensa de Licitação e/ou o Contrato e/ou proposta.

CLÁUSULA OITAVA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCALIZADOR

Fica designado o Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento Sr. Daniel Gavineski, CPF nº 643.630.150-04, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a infração:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 28 de novembro de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Lufermaq Equipamentos Rodoviários Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Alessandra Dal Ri
CPF 936.632.850-49

_____
Ronaldo Dachery
CPF 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.713